



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.175 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado
da Fazenda e Educação

— XX —
RESOLUÇÕES N.ºs. 55,
56 e 57/71
Do Conselho Estadual de
Educação

— XX —
CONTRATO N. 001/71
Do Hospital Naval de
Belém

— XX —
PORTARIAS, ACÓRDÃO
E RESOLUÇÕES
DO Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA : 1

COMARCA DE CAPANEMA — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Concurso para Escrivão Vitalício — Edital

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de outubro de 1971 a bacharela em direito Guionara Pampiona de Araújo, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2235)

DECRETO DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela em direito Elisabetha Pereira Bailosa, do cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2235)

DECRETO DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel em direito Thales Castro de Araújo, do cargo de Pretor do Interior, com lotação em Aveiro, Termo da Comarca de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2235)

DECRETO DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a Pretora Maria Lucia de Macêdo Penedo, do Termo Único da Comarca de Tomé Açu, para São Domingos do Capim, Termo da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1971

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes
de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2235)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Alzemar Ramos Gomes, do cargo, em comissão, de Secretário, Símbolo CC 15, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Higiene e Alimentação do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2235)

DECRETO DE 6 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Jorge Neto da Costa, do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 12 DE
OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria Paula dos Reis Macias, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ferreira dos Santos — Município de Irituia) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (Hum Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminado:

Vencimento integral
do cargo Cr\$ 1.356,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8113 de 23.11.1971.

(G. — Reg. n. 2218)

DECRETO DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Divanice Ferreira do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2200)

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Cunha Pereira Pinto, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA
PRADO
Governador do Estado,
em exercício
Prof. Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 2218)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA

DECRETO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a

Paulo Itaguay da Silva, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-7, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de setembro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2200)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 2200)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Moraes Martins, do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2200)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Moraes Martins, do cargo, em comissão, de Comissário, Símbolo CC 18, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1971.

ARNALDO CORRÊA PRADO

Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2200)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial


PORTARIA N. 098 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 16. Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395 de 31 de dezembro de 1970.

RESOLVE:

Admitir como diarista extranumerário Raimundo Ro-



IMPrensa Oficial do Estado
Belém-Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Av. Amiral Barroso n. 735 — Fone: 9999
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL:	Venda de Diários	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Cr\$	Cr\$
Anual	95,00	Número atrasado ao ano, aumenta 0,10
Semestral	47,50	Publicações
Numero avulso	0,40	Página comum, cada centímetro 2,50
		Página de Contabilidade —
Assinaturas		preço fixo 300,00
Semestral	60,00	
Anual	120,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPrensa Oficial do Estado.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

drigues Moraes, na função de Servente Ref. I, nesta Repartição, nos termos do Ato Complementar n. 52, de 02.05.69, parágrafo Iº, item IV e V, de acordo com a autorização Governamental através do processo n. 01734, na vaga decorrente do falecimento do diarista extranumerário Raimundo Afonso Lobato, por indis-

pensável necessidade do serviço, percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 (cento e treze cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO — Diretor Geral

(G. Reg. n. 2249)

**GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 197 — DE 24
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a falta de energia elétrica no dia de hoje, no bairro comercial, impossibilitando o trabalho das máquinas elétricas do Departamento de Receita desta Secretaria, e em consequência ao não atendimento da massa de contribuintes que procurou recolher o imposto devido na primeira quinzena do corrente mês dentro do prazo legal (até o dia 25).

RESOLVE:

Determinar que as guias para pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias referentes à primeira quinzena do mês em curso, sejam aceitas para processamento, sem qualquer penalidade, até o dia 26 do mês corrente, inclusive.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2208)

**PORTARIA N. 198 — DE 24
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo de que trata a Portaria n. 171, de 15.10.71, da enfermidade de que foi acometido o Inspetor Fiscal do Interior Raimundo Emilliano Pantoja, membro da referida Comissão.

RESOLVE:

Substituir o Inspetor Fiscal do Interior Raimundo Emilliano Pantoja, membro da Comissão de Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria SEFA n. 171, de 15.10.71, pelo também Inspetor Fiscal do Interior Fernando Mesquita de Almeida.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 24 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2208)

**PORTARIA N. 199 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos do Dec. n. 7 676, de 13 de setembro de 1971, que alterou a redação do parágrafo único do art. 55, do Dec. n. 6 900, de 31

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de dezembro de 1969,

RESOLVE:

1 — Determinar que as Exatarias dos Municípios de Ananindeua, Augusto Corrêa, Benevides, Bonito, Igarapé Açu, Inhangapi, Nova Timboteua, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá e São Francisco do Pará, na zona Bragantina; as de Curuçá, Santarém Nôvo e Vigia, na Zona do Salgado; as de Acará, Capitão Poço, Igarapé Miri, Irituia, Mojú, Ourém, S. Domingos do Canim, São Miguel do Guamá, Mãe do Rio e Piquiá, na Zona Guajará; as de Cametá e Tucuruí, na Zona Tocantina; as de Vizeu e Paragominas, na Zona do Gurupi; as de Almeirim, Faro, Juruti, Monte Alegre e Oriximiná, na Zona do Baixo Amazonas; as de Itaituba, na Zona do Tapajós; as de Afuá, Chaves, Curralinho, Gurupá e São Sebastião da Boa Vista, na Zona do Marajó — Ilhas; as de Oeiras do Pará e Portel, na Zona de Jacundá — Pacajá; as de Itupiranga e S. João do Araguaia, na Zona de Itacaiunas; as de Altamira e São Félix do Xingu, na Zona do Rio Xingu; as de Conceição do Araguaia e Santarém do Araguaia, na Zona do Planalto, processem despachos de mercadorias interestaduais, obedecendo o que preceitua o Capítulo XI (dos Despachos) arts. 50 a 55 e suas alíneas, do Dec. Lei n. 58, de 22.08.69.

2 — Além da fiel observância dos dispositivos acima citados, fica determinada a utilização, pelas Exatarias antes mencionadas, da Guia de Despacho de Mercadorias, cujo modelo acompanha a presente Portaria, a qual deverá ser preenchida em quatro vias, quer para os despachos de Entrada de Mercadorias como para os de saída de Mercadorias, destinando-se a primeira via ao contribuinte, a segunda à Exataria emitente, a terceira ao Departamento Estadual de Estatística e a quarta ao Departamento de Exatarias do Interior.

3 — O Departamento de Exatarias do Interior (DEI) deverá expedir Circular com instruções necessárias às Exatarias especificadas na presente Portaria, visando a correta aplicação das normas aqui traçadas, inclusive sobre o preenchimento e utilização da Guia de Despacho de Mercadorias.

4 — A alíquota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que deverá ser aplicada nas operações de saída para outros Estados, é a interestadual, devendo ser observa-

da para base de cálculo, o valor da Pauta Fiscal em vigor, na época do despacho da Mercadoria.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2208)

**PORTARIA N. 200 — DE 26
DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos do inciso V, § 10. do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

RESOLVE:

Admitir João Batista de Almeida e Silva, paraense, casado, nascido em 24 de junho de 1946, para desempenhar a função de Auxiliar de Administração, Ref. III, da Tabela Numérica do Departamento de Exatarias do Interior, na vaga aberta com a dispensa do servidor Ricardo Augusto dos Santos.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 26 de novembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2208)

**PORTARIA N. 201 — DE 01
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação

feita em ofício n. 82/71, de 30 do mês p. findo, pelo Dr. Procurador Fiscal Chefe da Procuradoria Fiscal do Estado.

RESOLVE:

Designar, o funcionário Laureano Corrêa do Amaral, Oficial Administrativo, para responder pela Chefia de Expediente da Procuradoria Fiscal, no período de 1 de dezembro do ano em curso, a 30 de janeiro de 1972, por motivo de afastamento da titular do cargo, em gozo de férias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 1 de dezembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2208)

**PORTARIA N. 202 — DE 02
DE DEZEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita em ofício n. 189/71 de 29.11.71, pelo Diretor do Departamento de Receita, sobre a entrega àquela Repartição, pelo despachante Peri Cirilo Alves, de cheques sem a respectiva cobertura bancária, e, ainda, as providências que esta Secretaria solicitou ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, em ofício n. 1341/71, de 1 do corrente,

RESOLVE:

Suspender das funções de despachante, junto ao Departamento de Receita desta Secretaria, Peri Cirilo Alves, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 2 de dezembro de 1971.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 2208)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias admitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 15.03 até 31.12.1971, aos seguintes servidores:

Eunice Fernandes de Moura, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Sílvia Nascimento", em Sta. Isabel do Pará.

João Castro Mourão, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar

"Jarbas Passarinho", em Belém

Eraldo Hélio Carvalho de Sousa, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Carlos Guimarães", em Belém.

Cibélio Lázaro Moreira Amorim, para exercer como diarista, a função de Vigia, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Tacília Vieira de Sousa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Travessa das Pedras, em Peixe Bcl.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias admitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 113,00, a partir de 22.03 até 31.12.1971, aos seguintes servidores:

Joana do Socorro Moraes Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Vitória-Cupijó, em Limoeiro do Ajuru.

Liduína Dias de Barros, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Coronel Novaes" em Limoeiro do Ajuru.

Zenádia Dias Machado, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Tatuéca, em Limoeiro do Ajuru.

Odete da Silva Navegantes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Cupijó, em Limoeiro do Ajuru.

Iracy Sampaio Barbosa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada de Cacual, em Limoeiro do Ajuru.

Osvaldina Melo Lôbo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada da Ilha Pautinga, em Limoeiro do Ajuru.

Gelsirânia Lima Castro Costa, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Japimim, em Limoeiro do Ajuru.

Maria Judith Gama dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Maria Doce, em Limoeiro do Ajuru.

Ermita Veiga Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na Escola Isolada do Rio Ajuru, em Limoeiro do Ajuru.

Geisa Tavares Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Servente, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro

do Ajuru.
Fechmar Rodrigues Leão, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no Grupo Escolar "Coronel Novaes", em Limoeiro do Ajuru.

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições assinou as portarias admitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 02.08 até 31.12.1971, aos seguintes servidores:

Maria Zulima Pantoja Cidon, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", em Regime de Convênio, em Belém.

Maria Zulima Pantoja Cidon, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Rosalina A. da Cruz", em Belém.

Inês de Sena Fonseca, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "José Veríssimo", em Belém.

Ocirema Larêdo, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária "João XXIII", em Regime de Convênio, em Belém.

Maria Ruth Silva Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Domingos Acatassu Nunes", em Belém.

Sônia Maria Aguiar Rezende, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", em Belém.

Maria Flocele Fernandes, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "José Bonifácio", em Belém.

Ocirema Larêdo, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Reunida "João XXIII", em Belém.

Maria Dinair Mangabeira Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Sônia dos Reis Tavares Pantoja, para exercer como diarista, a função de Professor Pri-

mário, na E. B. C. "São Cristóvão", em Belém.

Aida Maria de Souza Ribeiro, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Ana Maria Damasceno dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", em Belém.

Arlete Ribeiro, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", em Belém.

Maria das Graças Faio de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Barragem do Rio Branco", em Belém.

Oceanira Pauxis de Andrade, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária Regime de Convênio 12 de Outubro, em Belém.

Maria das Graças Negrão Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na E. P. Harmonia n. 1, em Regime de Convênio, em Belém.

Renildes Mendes Elteres, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

Maria Nilza Chaves de Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Reunida "Felisberto Camargo", em Belém.

Maria do Céu Bordó Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Plácida Cardoso", em Belém.

Maria Antonieta Maranhão Pontes, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias admitindo pela verba 3.1.1.1 com o salário mensal de Cr\$ 122,00, a partir de 03.08 até 31.12.1971, aos seguintes servidores:

Maria da Graça Silva Resquer, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária Regime de Convênio N. Sra. do Perpétuo Socorro, em Belém.

Maria da Costa Pimentel, pa-

ra exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária Regime de Convênio "N. Sra. do Perpétuo Socorro", em Belém.

Maria da Providência Fátima Caia Marinho, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont", em Belém.

Osmarina da Costa Pimentel, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária N. Sra. do Perpétuo Socorro, em Regime de Convênio, em Belém.

Terezinha Verônica de Jesus Carneiro, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Maria José de Carvalho Bezerra, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Ercília da Silva Macêdo, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Renildes Mendes Elteres, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Maria das Dóres Costa Ferrão, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária Regime de Convênio Salesiana do Trabalho, em Belém.

Maria Raimunda Marques Pinto, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Maria Alice Souza Santana, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, na Escola Primária Regime de Convênio "N. Sra. do Perpétuo Socorro", em Belém.

Maria de Nazaré Souza Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Raimunda Ferreira Alves, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Rui Barbosa", em Belém.

Edna Francisca Nogueira de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", em Belém.

(G. — Reg. n. 2170)

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO N. 55, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971.

EMENTA:— Aprova anuidades escolares para 1971.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Ficam aprovadas as anuidades escolares para 1971, dos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:

Estabelecimento	Mun. cípio	Curso	Sal. Prof.		Anuidade		% de aumento
			70	71	70	71	
Gin. José de Anchieta	Belém	Gin. Diur.	3,10	3,72	275,00	330,00	20
Inst. N. S. Auxiliadora	Camet.	Prim.	1,08	1,29	50,64	60,76	20
Gin. J. Amico	Belém	Gin. 1a. e 2a.s	3,00	3,60	270,00	324,00	20
		3a. e 4a.s	—	3,60	—	360,00	—
Inst. Modelo	Belém	Gin.	4,50	5,00	478,62	574,34	20
Gin. Modelo	Cast.	Gin.	3,60	4,00	250,00	300,00	20
E. P. J. Amico	Belém	Prim.	* 0,45	* 0,65	383,33	383,33	—

* Gratificação

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 25 de novembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 2187)

RESOLUÇÃO N. 56 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: — Concede reajuste de anuidades escolares para 1971.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Ficam reajustadas, "ad referendum" do Conselho Federal de Educação, as anuidades escolares para 1971, dos estabelecimentos de ensino a seguir discriminados:

Estabelecimento	Município	Curso	Sal.	Prof.	Anuidade		% de aumento
			70	71	70	71	
Inst. S. Vicente de Paulo	Belém	Prim.	134,40	161,28	100,00	135,76	35,76
Col. Comercial Dr. Freitas	Belém	Gin. Col. Diur	2,00	2,50	328,31	445,71	35,76
" "	"	Gin. Col. Not.	2,00	2,50	328,31	424,04	29,15
Col. Na. Sa. do Carmo	Belém	Gin. Col. Sec.	4,71	6,00	481,00	653,00	35,76
		Vest.	5,21	6,50	614,00	818,83	33,36
Gin. Na. Sa. de Lourdes	Belém	Gin.	15,00	18,00	936,00	1.270,71	—
" "		Téc.	2,85	3,42	262,10	355,82	35,76
Col. Com. do Inst. Brasil	Belém	Col. Com. Gin. Com.	—	3,00	262,10	300,00	—
		1a. s.	2,48	3,00	300,00	392,88	30,96
		2a. s.	2,48	3,00	240,00	325,22	35,76
		3a. s.	2,48	3,00	250,00	339,40	35,76
		4a. sD	2,48	3,00	260,00	352,97	35,76
		4a. sN	2,48	3,00	270,00	366,55	32,16
E. P. Professora Poranga Jucá	Belém	Prim.	190,00	228,00	378,59	496,21	31,07
Col. Ciências e Letras	Belém	Gin. Com. 1a. s.	3,30	3,96	262,10	347,96	32,76
		2a. s.	3,30	3,96	279,57	376,18	34,56
		3a. s.	3,30	3,96	320,44	434,88	35,76
		4a. s.	3,30	3,96	320,44	434,88	35,76
		Col. Com. 1a. s.	3,30	3,96	262,10	347,96	32,76
		2a. s.	3,30	3,96	279,57	376,18	34,56
		3a. s.	3,30	3,96	320,44	434,88	35,76
		4a. s.	3,30	3,96	320,44	434,88	35,76

		2a. s.	3,30	4,00	385,87	523,85	35,76
		3a. s.	3,30	4,00	436,83	571,98	30,96
		Col.					
		Sec.	3,90	4,70	530,00	684,55	29,16
Col. S. José	Cast.	Gin.					
		Norm.	3,16	4,00	63,31	85,94	35,76
		Prim.	104,30	125,18	37,93	51,56	35,76
E. F. Regina Pacis	Belém	Pré-Prim. e Pr'm.	—	120,00	—	350,00	—
E. P. Pe. Guido Del Toro	Belém	Pré-Prim. e Prim.	110,00	134,00	200,00	271,52	35,76

Art 2o — Esta Resolução entrará em vigor após a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 25 de novembro de 1971.

OCTAVIO CASCAES — Presidente do Conselho

(Ext. — Reg. n. 2187)

RESOLUÇÃO N. 57 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1971

EMENTA: — *Fixa normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1o. e 2o. graus no Estado do Pará, para o ano de 1972 e dá outras providências.*

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — A autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino de 1o e 2o graus, no Estado do Pará, e de competência da Secretaria de Estado de Educação, como representante do Governo do Estado, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único: — Poderão funcionar centros inter-escolares ou outras modalidades diferentes de estudos integrados, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 2o. — Os pedidos de autorização para funcionamento deverão dar entrada na Secretaria de Estado de Educação, até 60 dias antes da data prevista para o início do ano letivo, do estabelecimento.

Art. 3o. — A autorização para funcionamento será concedida, a título precário, pe-

lo prazo de dois (2) anos a contar da Portaria de Autorização, podendo após esse período ser concedido o Reconhecimento, atendidas as normas a serem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único: — Em caso de não terem sido satisfeitas todas as exigências para o reconhecimento, a julgamento do Conselho Estadual de Educação, poderá a referida autorização ser prorrogada por igual prazo.

Art. 4o. — O pedido de autorização de funcionamento, já contendo a indicação do Diretor, Vice-Diretor, Secretário, Orientação Educacional e Corpo Docente, será feito:

I — no caso de estabelecimentos públicos:

a) pelo Prefeito, ou pelo Representante legal do Órgão ou Entidade competente;

b) pelo Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará ou Secretário de Educação do Estado do Pará, tratando-se de estabelecimento de ensino estadual.

II — no caso de estabelecimentos particulares, pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica que mantenha o estabelecimento comprovada, neste caso, essa qualidade através documento legal.

Art. 5o. — O pedido de funcionamento deverá ser

acompanhado dos seguintes documentos:

I — ato de constituição do estabelecimento:

a) ato de criação;
b) comprovante do registro dos estatutos da entidade mantenedora no Cartório Especial de Registro de Títulos e Documentos para estabelecimentos particulares.

II — prova de idoneidade moral da pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica mantenedora do estabelecimento, passada por autoridade educacional, ou judicial ou do poder executivo, considerando-se neste caso, as autoridades da União, Estado e Município;

III — declaração dos componentes do corpo docente sobre a aceitação de lecionar no estabelecimento;

IV — prova de idoneidade moral do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e membros do Corpo Docente, do Estabelecimento, comprovada por autoridade educacional ou por dois (2) professores registrados nos órgãos competentes;

V — habilitação legal do Diretor, Vice-Diretor, Secretário e Professores, de acordo com a legislação vigente.

VI — Comprovação da existência da Orientação Educacional.

Parágrafo Único: — Para os estabelecimentos do interior do Estado não será obrigatória a indicação de Vi-

ce-Diretor.

Art. 6o. — Além da documentação constante do artigo 5o. deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I — instalações satisfatórias, de acordo com os preceitos de higiene, com observância de condições de ventilação e iluminação;

II — salas de aula com medidas que possibilitem área mínima de 1m² por aluno, acrescidas de 2m² para banca do professor;

III — gabinete de Orientação Educacional;

IV — instalações sanitárias:

1 — bacias sanitárias:

até 100 alunos: 1 para cada 20 alunos;

de 100 até 400 alunos: 5 — 1 para cada 40 alunos a partir de 100;

de 400 em diante: 15 — 1 para cada 50 alunos, a partir de 400;

Nos estabelecimentos masculinos ou mistos, 1/3 ou 1/6, respectivamente, do número de bacias Sanitárias podem ser substituídas por mictórios individuais ou coletivos, sendo estes últimos considerados unidade (1) para cada 50 cm de calha.

2 — bebedouros e lavatórios:

até 100 alunos: 1 para cada 25 alunos;

de 100 até 450 alunos: 1 para cada 35, a partir de 100 alunos;

de 450 alunos em diante: 1 para cada 50 alunos, a par-

de 400 alunos.

3 — Bancadas:

10 para cada turma de educação física, de 50 alunos, na mesma hora.

V — área mínima de ... 200 m² por turma, de Educação Física ao mesmo tempo, em forma retangular, e material, necessário para a prática de educação física, determinada pelo Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, da Secretaria de Educação;

VI — área coberta, para recreio, no mínimo de ... 100 m² e na proporção de ... 1 m² por aluno até 250 alunos, e, 0,80 m² por aluno, acima de 250 alunos, por turno;

VII — prova da existência de material e local para escrituração escolar e arquivo, que assegurem a verificação de identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

VIII — prova de garantia financeira para o regular funcionamento do estabelecimento;

IX — prova de garantia de remuneração condigna aos professores e servidores do estabelecimento;

X — prova de propriedade ou direito ao uso do prédio, no mínimo, por 4 anos, onde deverá funcionar o estabelecimento;

XI — planta baixa e de localização do prédio;

XII — obediência ao código de posturas Municipais;

XIII — regimento escolar de acordo com a Legislação Vigente;

XIV — prova de existência de satisfatório material didático;

XV — existência de salas especiais para o ensino de conformidade com o tipo de curso:

1 — Para o ensino de 1o. grau (5a. e 6a. séries) salas especiais de acordo com o currículo pleno.

2 — Para o ensino de 2o. grau (1a. série) salas especiais de acordo com o currículo pleno do estabelecimento.

XVI — quadros demonstrativos das anuidades a serem pagas pelos alunos das

diversas séries e cursos que pretenda manter, forma de recebimento e número de prestações em que poderão ser pagas.

§ 1o. — Os estabelecimentos de ensino de 2o. grau que proporcionem habilitação Profissional para o magistério de 1o. grau, da 1a. à 4a. série, deverão dispor de Escola de 1o. grau, autorizada ou reconhecida pela Secretaria de Educação, onde será feito estágio obrigatório do curso.

§ 2o. — Para autorização a título precário, exigir-se-á, apenas 50% dos números referidos no item 3 deste artigo;

§ 3o. — Se o estabelecimento for oficial, ficará isento da apresentação das provas constantes dos itens 2, do artigo 5o., e 7 e 9 do artigo 6o.;

§ 4o. — Se o estabelecimento for gratuito fica isento de apresentação das exigências constantes do item XVI, do presente artigo;

§ 5o. — O quadro demonstrativo de que trata o item XVI deste artigo deverá ser encaminhado para apreciação, anualmente, aos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação;

§ 6o. — Em face das deficiências do interior do Estado, e de acordo com o relatório de inspeção, poderá o estabelecimento ser dispensado pelo Conselho Estadual de Educação, temporariamente, da apresentação de documentos;

§ 7o. — O número de alunos por turma não poderá exceder:

1) No Ensino de 1o. Grau:
a) na 1a. série — 30 alunos

b) de 2a. a 4a. série — 40 alunos

c) de 5a. a 8a. série — 50 alunos para a parte de formação geral, 25 alunos para a parte de formação especial;

2) No Ensino de 2o. Grau:
50 alunos para a parte de formação geral

25 alunos para a parte de formação especial

Art. 7o. — Os pedidos de autorização para funcionamento, a título precário, serão estudados pelos órgãos

competentes da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único: — Das inspeções realizadas serão elaborados relatórios, objetivando o atendimento, ou não, das condições determinadas na presente Resolução, a fim de serem apreciadas pelo Conselho Estadual de Educação, devendo o processo conter o parecer do Diretor do Departamento competente.

Art. 8o. — Os processos de autorização do funcionamento deverão estar instruídos com toda a documentação necessária até o máximo de trinta (30) dias após o pedido de verificação prévia, sob pena de arquivamento.

Art. 9o. — Aprovado o pedido de autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Educação, com base no relatório de inspeção, pareceres dos Departamentos e documentação existente no processo, o Secretário de Estado de Educação, cumprindo a resolução do Conselho Estadual de Educação, baixará Portaria autorizando o funcionamento do Estabelecimento de ensino, no qual deverá constar:

1 — nome do estabelecimento e da entidade mantenedora;

2 — graus e habilitações profissionais.

Parágrafo Único: — A Portaria de autorização de que trata este artigo, somente será baixada, após a Entidade Mantenedora haver comprovado a publicação, no Diário Oficial do Estado, do Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 — Qualquer modificação a ser introduzida no Regimento do estabelecimento somente poderá vigorar depois de aprovada pelo Conselho Estadual de Educação e a partir do ano letivo seguinte.

Art. 11 — O Conselho Estadual de Educação suspenderá os favores concedidos ao estabelecimento de ensino pela autorização ou reconhecimento, sempre que dos relatórios de inspeção se tornar evidente a infringência a dispositivos legais, inobservância das determinações do

Conselho e das autoridades competentes, provadas serem as referidas infrações produtos de dolo, má fé ou deliberada intenção de desrespeito.

§ 1o. — A reincidência nas infrações relacionadas no caput deste artigo ocasionará intervenção ou cancelamento definitivo da autorização ou reconhecimento pela Secretaria de Estado de Educação, devidamente autorizada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2o. — Os alunos matriculados em estabelecimentos que tiver sua autorização ou reconhecimento cancelados serão transferidos para os estabelecimentos mais próximos, a fim de garantir-lhes a continuidade dos estudos realizados, não sendo permitido o impedimento de tais transferências.

Art. 12 — O Conselho Estadual de Educação poderá determinar a intervenção em estabelecimentos de ensino, desde que a falta cometida envolva a idoneidade da Entidade Mantenedora do Estabelecimento ou de seu Diretor, revelando este incapacidade para a direção.

Art. 13 — A extinção do estabelecimento, seja voluntário ou não, implicará no recolhimento, à Secretaria de Estado de Educação, dos seus arquivos.

Art. 14 — O estabelecimento de ensino que desejar transferir sua sede deverá, com 60 (sessenta) dias, de antecedência requerer ao Secretário de Estado de Educação a verificação das suas novas instalações, juntando os documentos relacionados no artigo quinto.

§ 1o. — Os Departamentos competentes procederão à verificação das novas instalações e apresentarão Relatório ao Secretário de Estado de Educação.

§ 2o. — Só depois de aprovadas as novas instalações pela Secretaria de Estado de Educação, o estabelecimento poderá mudar de sede.

Art. 15 — A mudança ou extensão de turno de funcionamento das aulas dife-

ente do que consta no pedido de autorização, será reatada ao Secretário de Estado de Educação.

Art. 15 — A mudança de regime de internato para externato, ou vice-versa, só poderá ser feita depois do término do ano letivo e mediante requerimento ao Secretário de Estado de Educação e verificação do Departamento Competente e apreciação e decisão do Conselho Estadual de Educação.

Art. 17 — A alteração da categoria de masculino para feminino ou vice-versa, ou misto, só poderá ser feita após requerimento ao Secretário de Estado de Educação e verificação das instalações pelo Departamento competente.

Art. 18 — As substituições nos cargos administrativos e docentes deverão ser comunicados ao Departamento competente, e acompanhados dos elementos de habilitação legal.

Art. 19 — A mudança de entidade mantenedora do estabelecimento de ensino será comunicada à Secretaria de Estado de Educação, com a documentação necessária para apreciação e decisão pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único: — No caso de encampação ou convênio firmado pelo Estado ou Município deverá ser remetido à Secretaria de Educação um exemplar do Diário Oficial do Estado que publicou o ato.

Art. 20 — Os Estabelecimentos de ensino que pretendam ampliar suas instalações ou efetuar modificações de qualquer gênero no prédio e demais instalações, devem, previamente, comunicar aos Órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação para as necessárias modificações.

Art. 21 — A Secretaria de Estado de Educação, através dos Departamentos competentes, no prazo de 10 dias, regulamentará os dispositivos desta Resolução.

Art. 22 — Revogam-se as Resoluções números: 33/66, 40/68, 84/70 do Conselho Estadual de Educação.

Art. 23 — A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1971.

Octávio Cascaes
Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 2210)

ANÚNCIOS

RIBEIRO CORDEIRO IND. E
COMÉRCIO S/A — RICOSA

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Srs. acionistas da Sociedade Ribeiro Cordeiro Ind. e Comércio S. A. — RICOSA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 (quatorze) de dezembro de 1971, às 10 horas (dez) em sua sede social à rua Cristóvão Colombo n. 144 — Igaraci, município desta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Elevação do Capital Social autorizado;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.) 6 de dezembro de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4292 — Dias 7, 8, 10, 12, 71)

INDÚSTRIAS MARTINS
JORGE S. A.

CGC—MF 04.900.684/001

Assembléia Geral Extraordinária
Convocamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 15 de dezembro, corrente às 17 horas para deliberar sobre:

- Aumento de capital com recursos dos incentivos fiscais. Correção Monetária. Inserções Legais e Fundos de reserva para aumento de capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1971.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4289 — Dias 7, 8, 10, 12, 71)

FAZENDA NOVA VIENA S. A.
C.G.C. 04.947.065

Ata da reunião de Diretoria, realizada em 28 de janeiro de 1971.

Aos vinte e oito dias de janeiro de 1971, às dez horas, reuniram-se, na sede social, a Diretoria da Fazenda Nova Viena S.A. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Euclides Aranha Netto, propôs se aumentasse o capital subscrito da Companhia de Cr\$ 2.108.294,00 (dois milhões cento e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) para Cr\$ 2.323.658,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, de 1966, tudo nos precisos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei n. 4.728, de 1965, Seção VIII e com plena observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º, e 5º, do seu artigo 5º. O Diretor Presidente esclareceu que, se aprovado esse aumento, levantar-se-ia, integralmente, o numerário a ele correspondente, ora depositado no Banco da Amazônia S.A., e se emitiriam 215.364 (duzentas e quinze mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Logo após, leu o boletim de subscrição do seguinte teor: "Fazenda Nova Viena S.A. — CGC 04.947.065 — Boletim de Subscrição de 215.364 (duzentas e quinze mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 28 de janeiro de 1971, n. de Ordem — Nome do Investidor e Assinatura — Endereço, Cidade, Estado — Cotas Aplicadas ns. — Quant. — Exercício — Valor Cr\$ — N. de Ações — 01 — Ceresbra Exportadora Ltda. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. p.p. de Ceresbra Exportadora Ltda. — Praça Antônio Prado, 33, 100. andar, sala 1010, São Paulo — SP. — 6 a 8 — 3 — 1970 — 1.593,00 — 1.593 — 02 — Companhia Federal de Veículos (a), Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. p.p. de Companhia Federal de Veículos — Rua São Francisco Xavier, 374, A, Maracanã, Rio de Janeiro, GB — 7 e 8 — 2 — 1970 — 2.964,00 — 2.964 — 30 — Companhia Moraes Régio S.A. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Moraes Régio S.A. — Rua Vde. de Inhauma, 134, 5º andar, sala 505/12, Escritório de Advocacia Aguiar, Castro e Barros (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Escritório de

Advocacia Aguiar, Castro e Barros — Av. Ipiranga, 104, 6º andar — São Paulo, SP — 8 a 12 — 5 — 1970 — 5.875,00 — 5.875 — 05 — Gastal S.A., Comércio e Indústrias (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Gastal S.A. Comércio e Indústria — Av. Rio Branco, 146/150, centro, Rio de Janeiro, GB — 7 e 8 — 2 — 1970 — 6.142,00 — 6.142 — 06 — Imobiliária Luiz Augusto Ltda. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Imobiliária Luiz Augusto Ltda. — Av. Presidente Antônio Carlos, 615, 6º andar, sala 602, Rio de Janeiro, GB — 7 e 8 — 2 — 1970 — 3.282,00 — 3.282 — 07 — Impressora Santa Margarida Ltda. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Impressora Santa Margarida Ltda. — Rua Figueira de Melo, 232, São Cristóvão, Rio de Janeiro, GB — 11 e 12 — 2 — 1970 — 3.418,00 — 3.418 — 08 — Indústria Gráfica Mauá S.A. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Indústria Gráfica Mauá, S.A. — Rua Figueira de Melo, n. 210/220, São Cristóvão, Rio de Janeiro, GB — 11 e 12 — 2 — 1970 — 2.520,00 — 2.520 — 09 — Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. — Av. Brasil, 3141, São Cristóvão, Rio de Janeiro, GB — 7 e 8 — 2 — 1970 — 158.088,00 — 158.088 — 10 — Ronel S.A. Comércio e Indústria (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Ronel S.A. Comércio e Indústria — Av. Rio Branco, 99, 8º andar, centro, Rio de Janeiro, GB — 1 a 8 — 8 — 1970 — 8.390,00 — 8.390 — 11 — SESOSBRA, Serviços, Comércio e Indústria Ltda. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de SESOSBRA, Serviços, Comércio e Indústria Ltda. — Praça Antônio Prado, 33, 90. andar, sala 907, São Paulo, SP — 6 a 9 — 4 — 1970 — 6.404,00 — 6.404 — 12 — Somel Importadora e Exportadora de Materiais S.A. (a) Jacel, Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. de Somel Importadora e Exportadora de Materiais S.A. — Av. Pres. Antônio Carlos, 615, 6º andar, sala 602, Rio de Janeiro, GB — 6 a 8 — 2 — 1970 — 498,00 — 498 — TOTAIS — 37 — 215.364,00 — 215.364 — Belém, 28 de janeiro de 1971. (a) Euclides Aranha Netto, Diretor Presidente. Finda a leitura o Diretor Presidente pediu que os demais diretores se manifestassem sobre a proposta, verificando-se então ter sido ela unanimemente aprova-

da e, conseqüentemente, deliberado o aumento de capital nas condições supra mencionadas. Em seguida, foram suspensos os trabalhos para que os membros efetivos do Conselho Fiscal, que se encontravam presentes, examinassem e emitissem parecer sobre essa deliberação da Diretoria. Reabertos os trabalhos, foi lido o parecer do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fazenda Nova Viena S.A., tomando conhecimento da deliberação da Diretoria, no sentido de se aumentar o capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.108.294,00 (dois milhões, cento e oito mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros) para Cr\$ 2.323.653,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) mediante a subscrição em dinheiro, com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174, de 1966, tudo de acordo com a legislação pertinente à matéria, e ainda com observância dos Estatutos, em especial dos §§ 3º e 5º do art. 6º, são de parecer que dita deliberação corresponde aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovam integralmente. Belém, 26 de janeiro de 1971. (a) Luiz Simeas Lopes — Fausto Madeira Basto — Luiz Hermann Filho — Hugo Di Biase — Maurício Augusto Azevedo de Almeida. Declarou, então, o Diretor Presidente que do capital autorizado de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), estar aprovado e verificado o aumento de capital subscrito, o qual passa a ser de Cr\$ 2.323.653,00 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros) representado por 744.959 (setecentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 1.578.653 (um milhão, quinhentas e setenta e oito mil, seiscentas e sessenta e três) ações preferenciais, umas e outras de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela se firmando cópias autênticas para os fins legais. (aa) Euclides Aranha Netto, Diretor Presidente — Ferruccio Arri, Diretor Vice Presidente — Sérgio de Lima e Silva, Diretor Superintendente.

Confere com o original lavrado em livro próprio.
EUCLIDES ARANHA NETTO
 Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL
 Emolumentos — Cr\$ 130,00
 Belém, de 1971
SAMUEL — O funcionário

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C. G. C. 04.947.065

Exetem de Subscrição de 215.364 (duzentas e quinze mil, trezentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar desta data. Emissão aprovada pela Diretoria, em sua reunião de 28 de janeiro de 1971.

N. de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço — Cidade — Estado	Cotas Aplicadas		Exercício	Valor		N.º de Ações
			ns.	quant.		Cr\$	Cr\$	
01	Ceresbra Exportadora Ltda.	Praça Antônio Prado, 33 — 100. andar — Sala 1010 — São Paulo — SP.	6 a 8	3	1970	1.593,00	1.593,00	1.593
02	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Ceresbra Exportadora Ltda. Companhia Federal de Veículos	Rua São Francisco Xavier, 374-A — Maracanã — Rio de Janeiro — GB.	7 e 8	2	1970	2.964,00	2.964,00	2.964
03	Companhia Moraes Rêgo S.A.	Rua Vde. de Inhaúma, 134 — 50. andar — Sala 50512 — Rio de Janeiro — GB.	11 e 12	2	1970	16.190,00	16.190,00	16.190
04	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Companhia Moraes Rêgo S.A. Escritório de Advocacia Aguiar, Castro e Barros Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. p.p. de Escritório de Advocacia Aguiar, Castro e Barros	Av. Ipiranga, 101 — 60. andar — São Paulo — SP.	3 a 12	5	1970	5.875,00	5.875,00	5.875
05	Gastal S.A. — Comércio e Indústria Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Gastal S.A. — Comércio e Indústria Imobiliária Luiz Augusto Ltda.	Av. Rio Branco, 146/150 — Centro — Rio de Janeiro — GB.	7 e 8	2	1970	6.142,00	6.142,00	6.142
06	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Imobiliária Luiz Augusto Ltda.	Av. Pres. Antônio Carlos, 615 — 60. andar — Sala 602 — Rio de Janeiro — GB.	7 e 8	2	1970	3.282,00	3.282,00	3.282

07	Impressora Santa Margarida Ltda. Rua Figueira de Melo, 232 — São Cristóvão — Rio de Janeiro — GB.	11 e 12	2	1970	3.418,00	3.418
08	Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Impressora Santa Margarida Ltda. Indústria Gráfica Mauá S.A. Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Indústria Gráfica Mauá S.A. Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. p.p. de Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. Ronal S.A. Comércio e Indústria Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Ronal S.A. Comércio e Indústria. SESOSBRA — Serviços, Comércio e Indústria Ltda. Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de SESOSBRA — Serviços, Comércio e Indústria Ltda. Somel Importadora e Exportadora de Materiais S.A. Jacel — Jambock Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — p.p. de Somel Importadora e Exportadora de Materiais S.A.	11 e 12	2	1970	2.520,00	2.520
09	Av. Brasil, 2141 — São Cristóvão — Rio de Janeiro — GB	7 e 8	2	1970	158.088,00	158.088
10	Av. Rio Branco, 99 — 80. andar — Centro — Rio de Janeiro — GB.	1 a 3	8	1970	3.300,00	3.300
11	Praga Antônio Prado, 33 — 90. andar — Sala 907 — São Paulo — SP.	6 a 9	4	1970	6.404,00	6.404
12	Av. Pres. Antônio Carlos, 615 — 60. andar — Sala 602 — Rio de Janeiro — GB.	6 a 8	3	1970	498,00	498
T O T A I S					215.364,00	215.364

Belém, 28 de janeiro de 1971.

EUCLYDES ARANHA NETTO — Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00

Belém, de 1971

SAMUEL — O funcionário

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 25 de fevereiro de 1971.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição, em 7 vias foi apresentado no dia 26 de 02 de 1971 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 983-986, que vão constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial Belém, 26 de fevereiro de 1971.

(Ext. — Reg. n. 4280 — Dia 8.12.71)

OSCAR FACIOLA — Diretor

**CONTERPA -- CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGEM E
FAVIMENTAÇÃO S. A.**

**Assembléa Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas de CONTERPA -- Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social à Rua Santo Antônio n. 432 -- 12o. andar do Edifício Antônio Velho, às 18,00 horas do dia 20 (vinte) de dezembro de ... 1971, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o triênio 1972/73/74.

b) O que ocorrer.
Belém, 03 de dezembro de 1971.

Pela Diretoria

Rodolpho Pereira Dourado

Neto

Diretor

(Ext. -- Reg. n. 4291 -- Dias 7, 8, 10.12.71)

B E R M A S A

SÃO BERNARDO

MADEIRAS S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. -- BERMASA, para uma Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de dezembro corrente, às 8,00 em sua sede social sita à Rua do Arsenal, número 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais;

b) Reforma e Consolidação dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 03 de dezembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. -- Reg. n. 4278 -- Dias 7, 8 e 10/12/71).

FÓSFOROS DO NORTE S. A.

-- FOSNOR --

C.G.C. N. 04.930.236

Capital autorizado: Cr\$ 4.000.000,00

Capital Subscrito: Cr\$ 3.684.000,00

Annúncio de Convocação

São convidados os Srs. Acionistas de FÓSFOROS DO NORTE S. A. -- FOSNOR a se reunirem, em Assembléa Geral Ex-

traordinária, no dia 15 de dezembro de 1971, às 10 horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 233, sala 201, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital autorizado de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), representado essa aumento em seis milhões (6.000.000) de ações ordinárias e preferenciais, nominativas ou nominativas endossáveis, no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada, que serão emitidas na forma e nas proporções previstas pelos artigos 5o e 7o. dos Estatutos Sociais; b) consequente alteração estatutária; e c) assuntos gerais do interesse da Sociedade. Ficam suspensas as transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléa Geral Extraordinária, inclusive.

Belém, 3 de dezembro de .. 1971

Aldebaran Wlontan
Diretor-Presidente
(Ext. -- Reg. n. 4296 -- Dias 7, 8, 10.12.71)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito o extravio de minha Carteira de Identidade Definitiva de Médico, inscrita no Conselho Regional de Medicina da Universidade Federal do Pará, sob o n. 686.

Belém, 7 de dezembro de 1971

**JOSÉ RIBAMAR SOUZA
BARROS**

(T. n. 17598 -- Reg. n. 4303 -- Dias 8, 10 e 11.12.71)

**AMAZÔNIA METALÚRGICA,
S. A. -- AMETAL**

C.G.C. 04.910.246/001

**ASSEMBLÉIA GERAL
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Amazônia Metalúrgica, S.A. -- AMETAL, para reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária no dia 14 de dezembro de 1971, às 9 horas, na sede social à Av. Senador Lemos, n. 2779 nesta cidade, para o fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) -- Aumento de Capital;

b) -- Reforma dos Estatutos;

c) -- O que ocorrer.

Belém, 1o. de dezembro de 1971.

Durval Machado Carvalho

Diretor Superintendente

(Ext. -- Reg. n. 4302 -- Dias 8, 10 e 11.12.71)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

-- CONVOCAÇÃO --

Ficam convidados os srs. acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas do dia 16 de dezembro de 1971, no salão de reunião do estabelecimento, sito à Trav. Pe. Prudêncio, 154 -- 3o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) -- homologação do aumento do capital do Banco para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), já totalmente subscrito;

b) -- o que ocorrer.
Belém, 7 de dezembro de 1971.

Jesus Medeiros
Presidente

Everaldo Stellio de Oliveira
e Silva
Diretor

Kleber Henriques Alvares
Diretor

(Dias 8, 11 e 14.12.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALMEIRIM
ÁREA SEGURANÇA
NACIONAL**

LEI N. 286 -- DE 08

DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o Banco do Brasil, S.A. qualquer de suas agências, a abertura de crédito até a importância de .. Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Almeirim, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. -- Fica o Prefeito Municipal de Almeirim, autorizado a contratar com o Banco do Brasil S.A., qualquer de suas Agências, a abertura de crédito até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) pelo prazo de cinco (5) anos, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e correção monetária, igual às obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e outras condições de praxe.

Art. 2o. -- A importância oriunda de que trata o artigo anterior será destinada à aquisição de máquinas rodoviárias e agrícolas para os serviços do município.

Art. 3o. -- O Prefeito Municipal fica autorizado a constituir e alienar o objeto da garantia e a vincular parte de sua conta com o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4o. -- O Prefeito Municipal autorizará o Banco do Brasil, S.A., a reter até 50% (cinquenta por cento) de sua conta do Fundo de Participação dos Municípios e automaticamente transferir a parcela vinculada ao empréstimo, para crédito, da respectiva conta gráfica.

Art. 5o. -- Anualmente, a partir de 1972 a Lei Orçamentária consignará verba própria para amortização do principal pagamento dos juros, comissões e demais despesas do contrato.

Art. 6o. -- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Almeirim, em 08 de novembro de 1971.

Huascar Lopes Portugal
Prefeito Municipal

CPF 003693052

Mariocahy de Abreu Paiva
Secretário

CPF 01442180200

CARTÓRIO GUERRA

Reconheço as assinaturas supra do que dou fé.

Almeirim, 08 de novembro de 1971.

Em testemunho R. M. C. da verdade.

Raimundo Maramaldo da Costa
Tabelião Interino

CPF 010634992

(T. n. 17595 -- Reg. n. 4294 -- Dia 8.12.71).

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autenticado esta via.

Em sinal A. Q. S. F. da verdade.

Belém, 24.11.71.

Adriano de Queiroz Santos
Filho

Tab. Substituto

**CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE CIVIL
EDUCACIONAL**

Instrumento particular de contrato de Constituição de uma Sociedade Civil Educacional, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de sociedade civil educacional, declaramos que, entre nós, Paulo Sérgio Bastos Andrade, brasileiro, solteiro universitário, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Nove de Janeiro, n. 1.625, com o CPF n. 002683302; Etelvina Mendes Coimbra, brasileira, comerciante, casada no regime de total separação de bens, domiciliada e residente nesta Ci-

cidade, à Av. Presidente Vargas, n. 586, apartamento n. 201, com o CPF n. 002214652 e Maria Augusta Rodrigues Bastos, brasileira, casada no regime de comunhão de bens, professora normalista, domiciliada e residente nesta Capital à Av. Roberto Camelier, n. 593, com o CPF n. 000388732, ficou justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira — Do Tipo e Objeto da Sociedade — A Sociedade será por tempo indeterminado a começar do dia 20 (vinte) de novembro do corrente ano, sob a denominação de Centro de Estudos Objetivo (CEO), com sede à Av. Governador José Malcher, n. 1031, e se destinará ao ramo educacional.

Cláusula Segunda — Da Administração — A administração da sociedade pertencerá a todos os sócios que o dirigirão com zelo e proficiência, distribuídos em Direções Departamentais, como abaixo se discrimina:

a) — Departamento Executivo — Será o órgão competente para a movimentação de conta bancária, assinatura de documento, sendo ainda responsável pela burocracia e demais atos referentes ao objeto da sociedade. Terá como Diretor o sócio Paulo Sérgio Bastos Andrade.

b) — Departamento de Finanças e Propaganda — será o órgão competente para escriturar, contabilizar, efetuar pagamentos e cobranças, bem como resolver, junto às repartições fiscais, os impostos e demais obrigações tributárias sob a forma da lei. É ainda responsável pelo setor promocional da sociedade e terá como Diretor a sócia Etelvina Mendes Coimbra.

c) — Departamento de Cultura e Educação — Será o órgão competente para dirigir, organizar e orientar e planejar as atividades educativas e culturais. Terá como Diretor a sócia Maria Augusta Rodrigues Bastos.

§ 1o. — Cada sócio diretor perceberá mensalmente pelo seu trabalho, o "pro labore" equivalente a seis (6) salários mínimos vigentes neste Estado, desde que em efetivo exercício de sua função.

§ 2o. — No caso de ausência de qualquer dos sócios diretores, desde que não seja a serviço da firma, o ausente poderá nomear procurador que deverá ter a aquiescência dos demais sócios ou então poderá ser substituído, se assim o preferir, por um ou demais sócios.

§ 3o. — Os sócios responderão perante os demais, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato que houverem praticado no exercício de suas funções, estando sujeitos à competente ação judicial por parte dos sócios prejudicados.

Cláusula Terceira — Do Uso da Razão Social — Todos os componentes da sociedade, poderão indistintamente fazer uso da mesma, porém, somente quando no desempenho de suas funções específicas e, em assuntos que digam respeito unicamente aos interesses da sociedade, sendo vedado a qualquer dos sócios a utilização da mesma para endossos, fianças, avais ou quaisquer obrigações de mero favor.

Cláusula Quarta — Do Balanço Anual — Por conta dos lucros líquidos da sociedade, cada sócio poderá retirar, mensal e antecipadamente, o valor correspondente ao máximo de dezesseis por cento (16%) dos lucros mensais estimados, pagando à sociedade os juros de lei sob as retiradas que fizer.

§ 1o. — Os lucros sociais verificados anualmente, serão divididos em partes iguais, podendo cada sócio retirar cinquenta por cento (50%) da parte que lhe couber, ficando o restante desses lucros em conta corrente da sociedade.

Cláusula Quinta — Do Capital — O capital da sociedade será de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), devidamente integralizados, cabendo a cada sócio a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

§ 1o. — A cessão de quotas de qualquer sócio que deseje retirar-se da comunhão social, fica dependendo da aprovação dos demais. Dêsse modo, aquele que desejar ceder sua quota a terceiro, proporá, por escrito, aos demais, a cessão, mencionando o nome do comprador e o preço por quanto pretende vender; somente no caso de não interessar à sociedade, ou a nenhum de seus componentes, será permitida a cessão.

§ 2o. — Em caso de falecimento ou retirada de qualquer dos sócios, servirá de base para partilha da sociedade, o último balanço geral procedido nos negócios e haveres da mesma, sendo o sócio retirante, ou os herdeiros do falecido, empossados de seus pertences nas condições seguintes: 20% à vista, após 60 dias do falecimento ou retirada, e o restante, num prazo máximo de 18 meses.

Cláusula Sexta — Da Retirada e Divergência — As divergências que surgirem entre os sócios serão submetidas à decisão de dois árbitros, pela ordem de nomeação, devendo ser observado, em tudo o mais, o que dispõem os artigos 1038 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de 10 dias a contar da data da divergência.

Parágrafo Único — O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos outros por carta registrada com

antecedência de sessenta (60) dias.

Assim, justos e contratados, obrigamos por si e por seus herdeiros, a cumprirem e observarem fielmente este contrato, que assinam na presença de duas (2) testemunhas, lavradas no presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, das quais uma (1) será publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, sendo as demais vias registradas no registro especial de títulos e documentos desta Capital.

Belém Pará, 20 de novembro de 1971.

Paulo Sérgio Bastos Andrade
Etelvina Mendes Coimbra
Maria Augusta Rodrigues Bastos

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegível.
Ass. Ilegível.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
2o. OFÍCIO

Apresentado no dia 02 para Reg. P. Jurídica, e apontado sob o n. de ordem 29124, do Protocolo Livro A, n. 1. Registrado, sob o n. de ordem 475, Livro A n. 2 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 02.12.71.
Olgarina Amador Rabêlo
Oficial

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de cinco (5).

Belém, 02 de dezembro de 1971.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada
(Ext. — Reg. n. 4279 —
Dia 2.12.71)

Ministério da Marinha
HOSPITAL NAVAL
DE BELÉM

CONTRATO Nº 001/1971

Térmo de Contrato celebrado entre o Ministério da Marinha — Hospital Naval de Belém e a firma Engenharia Civil e Saneamento Ltda. — ENCISA, para construção de um Pavilhão no Hospital Naval de Belém.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum, na cidade de Belém Estado do Pará, no Hospital Naval de Belém, com a perfeita observância dos dispositivos legais vigentes, pre-

sentos o Diretor do Hospital Naval de Belém, Capitão de Fragata (MD) Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, como representante do Ministério da Marinha, doravante denominado Marinha e a Firma Engenharia Civil e Saneamento Ltda. — ENCISA, doravante denominada contratada, estabelecida à Avenida Governador José Malcher, número 384, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 04928628, representada pelo senhor Fernando Antonio Bellard Pereira, sócio da firma, portador da carteira de identidade número 514.740 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará (SEGUP), conforme o Aviso n. 0945, de 13 de outubro de 1971, do MM. lavrou-se o presente Contrato que foi precedido de Licitação número 01/71, do Hospital Naval de Belém, datada de 11 de agosto de 1971.

CLAUSULA PRIMEIRA —
Aprovação da Minuta do Contrato.

A Minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Exmo. Sr. Comandante do Quarto Distrito Naval, conforme o despacho número 0777 de 24 de setembro de 1971.

CLAUSULA SEGUNDA —
Delegação de Competência

Pelo Aviso número 0945, de 13 de outubro de 1971 do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, nos termos do artigo 12, do Decreto-lei número 200/1967, o senhor Ministro da Marinha Delegou competência ao senhor Capitão de Fragata (MD) — Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Diretor do Hospital Naval de Belém, para assinar o presente Contrato em nome da Marinha.

CLAUSULA TERCEIRA —
Do Objeto.

Por força do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a construir para o Hospital Naval de Belém, um (1) Pavilhão com 56 metros por 11,80 metros com dois (2) navimentos compreendendo os seguintes serviços: — Projetos, Instalação, Fundação, Trabalhos de Terra, Super-Estrutura, Cobertura, Al-

venaria e Rebôco do 1o. Pavimento, Alvenaria Externa e Rebôco do 2o. Pavimento, Esquadrias externas de todo o prédio com vidros, Tubulação e fiação da Rede Elétrica, Tubulação da Rede Hidráulica e Sanitária e Alvenaria interna sem Rebôco, do 2o. Pavimento.

Constará, também, a conclusão das áreas que ligarão os prédios já existentes compreendendo:

1o. Pavimento — Hall, copa, Enfermaria de Serviço, Sala do Médico de Serviço, Sala para Pronto Socorro, Camarote do Médico de Serviço.

2o. Pavimento — Enfermaria Cirúrgica, Posto de Enfermagem, Copa e Enfermaria.

Obriga-se ainda a Contratada a executar as obras de interligação do Pavilhão a ser construído às áreas já existentes, sendo todas as áreas entregues, pavimentadas, Azulejadas, Pintadas, com aparelhos de Iluminação e Aparelhos Sanitários instalados e outros acabamentos que se fizerem necessários para a perfeita apresentação da obra.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Etapas da Obra

A construção do referido Pavilhão será executada pela Contratada obedecendo às seguintes etapas:

1a. ETAPA — Projetos e Instalação

a) Elaboração de Projetos

A serem apresentados à Marinha para sua aprovação, acompanhado de plantas e especificações quando da assinatura desse Contrato.

b) Instalação da Obra

A ser executada nos vinte primeiros dias de vigência do Contrato, incluindo a colocação no local do material e equipamentos discriminados no respectivo projeto.

2a. ETAPA — Fundações

a) Estaqueamento

Aplicação do estaqueamento constituído de Peças de Maçaranduba, de Matá-Matá Preto com secção de 10x10 com carga admissível de 15 toneladas que servirá de base para os blocos de fundação.

3a. ETAPA — Trabalho de Terra e Cobertura, Blocos, Cintos, Escavação e Atérro

A serem executados conforme discriminação do respectivo projeto nos sessenta primeiros dias de vigência do contrato.

4a. ETAPA — Superestrutura

a) Prontificação da 1a. Laje concretada

A ser executada com as especificações constantes do projeto e a ser concluída até a data de setenta e cinco dias da vigência do Contrato.

b) Prontificação da 2a. Laje concretada

A ser executada com as especificações constantes do projeto e a ser concluída até a data de cento e cinquenta dias da vigência do Contrato.

c) Madeiramento do Telhado

A ser executado com as especificações constantes do projeto e a ser concluído até a data de cento e cinquenta dias da vigência do Contrato.

d) Cobertura em Telhas

A ser executada com as especificações constantes do projeto e a ser concluída até a data de cento e oitenta dias da vigência do Contrato.

5a. ETAPA — Alvenaria

Toda alvenaria Interna e Externa.

6a. ETAPA — Pavimentação

1o. Pavimento: — Hall, Copa, Enfermaria de Serviço, Médico Serviço, Pronto Socorro, Camarote Médico de Serviço.

2o. Pavimento: — Enfermaria Cirúrgica, Posto de Enfermagem, Copa e Enfermaria.

7a. ETAPA — Revestimento

Emboço e Chapisco pronto

8a. ETAPA — Instalações

a) Enfição da Tubulação Elétrica

b) Instalações Hidráulica e Sanitária Colocadas. As louças serão colocadas somente na área de ligação com o prédio já existente.

c) Instalação Elétrica

Tubulação e Fiação de todo o prédio, e colocação de luminárias somente na área de ligação ao prédio existente.

9a. ETAPA — Esquadrias

a) Esquadrias: — Esquadrias externas de todo o prédio e às internas somente nas áreas de

ligação do prédio existente.

10. ETAPA — Acabamento

a) Colocação de Vidros
b) Pintura somente nas áreas de ligação ao prédio existente.

11. ETAPA — Entrega da Obra

SUBCLAUSULA SEGUNDA — Documentos Complementares

Passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

- Projetos
- Especificações
- Planilha
- Cronograma Físico
- Cronograma Financeiro
- Proposta da Firma
- Editais de Tomada de Preços

CLAUSULA QUARTA: — Da Verba

Para fazer face às despesas a que se refere o presente Contrato, foram alocados recursos no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), pela Provisão n. 644, de 15 de janeiro de 1971 de acordo com o Projeto H-063001.02 do Plano de Ação de 1971.

SUBCLAUSULA ÚNICA

Existe a Previsão para o Plano de Ação de 1972 de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), em recursos Orçamentários e Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), em Recursos Pretendidos no total de Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), constando do Projeto H-063001.02.03.

CLAUSULA QUINTA: — Preço dos Serviços

O preço dos serviços será o discriminado no Orçamento, constante do presente Contrato, e que está previsto em Cr\$ 500.950,00 (Quinhentos Mil Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA: — Do Pagamento

O Pagamento das diversas etapas previstas na Cláusula terceira será realizado de acordo com o Cronograma Financeiro constante do presente Contrato e após a aprovação de cada uma das eta-

pas, pela Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula sétima do presente Contrato, a quem compete certificar cada uma das faturas.

CLAUSULA SÉTIMA: — Da Fiscalização

A Fiscalização será exercida por uma Comissão composta por um Engenheiro Civil da Base Naval de Valde Cães José Maria Peres Fortunato e um Médico Capitão-Tenente (MD) Dr. João José de Araújo Moura Filho, ficando a Contratada obrigada a atender às Observações de caráter Técnico da Comissão que se achar investida de plenos poderes para:

- Aprovar a conclusão de cada uma das etapas autorizando o respectivo pagamento;
- exigir da Contratada a retirada imediata de qualquer de seus produtos, que embaracem a sua ação fiscalizadora, independente de justificativa;
- Recusar material ou serviço em desacordo com os Projetos e as especificações;
- exigir a retirada imediata de qualquer material impugnado da obra;
- sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica necessária.

CLAUSULA OITAVA: — Prazo de início e de entrega

Os serviços referentes ao presente Contrato serão iniciados no dia seguinte a sua publicação no "Diário Oficial", e a CONTRATADA se obriga a executar os serviços aqui ajustados, no prazo de duzentos e dez (210) dias, a contar daquela data, de acordo com o Cronograma Físico constante do presente Contrato.

CLAUSULA NONA: — Da Caução

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Contrato, depositou a CONTRATADA na Divisão de Intendência do Hospital Naval de Belém, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), em espécie, conforme estabelecido no Edital de Licitação n. ...

01/71 do Hospital Naval de Belém, e de acordo com o Artigo 135 e seus incisos do Decreto-Lei n. 200/1967.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As multas impostas à CONTRATADA, por força deste Contrato, serão descontadas da Caução, devendo a Caução ser recompletada pela CONTRATADA no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A Caução depositada somente será liberada após o Termo de Recebimento da Obra, assinado pela Comissão de Fiscalização e o representante da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA: — Das Multas

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

- Multa de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) por dia que exceder o prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- Multa de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) para cada dia de interrupção dos trabalhos por mais de três e até dez dias consecutivos;
- Multa de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) para cada dia, quando a interrupção exceder a dez dias;
- Perda total da Caução no caso de rescisão do Contrato previsto na Cláusula Décima Segunda, exceto quando a rescisão for motivada pelo item "h" da citada Cláusula.

SUBCLAUSULA ÚNICA:

A CONTRATADA, uma vez científica que incorreu em multa, terá o prazo de 24 horas para recolhê-la à MARINHA, ou recorrer por escrito. Caso o recurso não seja aceito, a CONTRATADA terá o prazo de 48 horas para o recolhimento da multa. A CONTRATADA poderá recorrer à autoridade do escalão superior, o Comando do 4o. Distrito Naval, sem que entretanto, o referido recurso tenha efeito suspensivo do recolhimento da multa, até que seja a decisão daquela autoridade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Dos Casos de Força Maior

São considerados casos

de força maior, para isenção do cumprimento de multas, os excetos de prazo ou execução de serviços decorrentes de:

- Greve geral;
- calamidade pública;
- interrupção dos meios de transportes;
- condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil.

SUBCLAUSULA ÚNICA:

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela CONTRATADA perante a MARINHA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Da Rescisão

A Marinha poderá declarar rescindido o presente Contrato independente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- quando for cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- quando houver dolo ou má fé por parte da CONTRATADA;
- quando for evidenciada a incapacidade técnica da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA falir;
- se a CONTRATADA dissolver a sociedade;
- se a CONTRATADA pedir concordata;
- se a CONTRATADA transferir o Contrato a terceiros sem autorização da MARINHA;

h) quando houver interesse da MARINHA, devidamente justificado;

i) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços ou interrompê-los sem justo motivo, devidamente comprovado, por trinta dias consecutivos; e

j) se a CONTRATADA reincidir nas faltas já punidas.

SUBCLAUSULA ÚNICA:

Se a CONTRATADA FALIR, a MARINHA interpelará o síndico da massa falida para

que, dentro de cinco dias, a contar do recebimento da interpeção, declare se cumpre o Contrato. Em caso negativo ou de silêncio, a MARINHA promoverá a competente ação de indenização de acordo com o artigo 43, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Do Fôro

Fica eleito Fôro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para as ações e Processos Judiciais que possam decorrer do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Da Entrega e Aceitação

A Entrega e Aceitação da obra CONTRATADA será feita mediante um Termo de Entrega e Aceitação assinado pela Comissão de Fiscalização e pelo Representante da Contratada, no prazo de trinta (30) dias após a prontificação de todas as etapas previstas na Cláusula Terceira.

SUBCLAUSULA ÚNICA

A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Da Vigência

O Contrato entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" e será encerrado com um Termo de Entrega e Aceitação previsto na Cláusula Décima Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — Disposições Finais

A CONTRATADA manterá na obra Um (1) Livro de Ocorrências Diárias, denominado Diário da Obra, devidamente numerado e rubricado onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções, observações e reclamações da Comissão de Fiscalização, bem como as providências tomadas pela CONTRATADA para sanar as falhas apontadas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — Das Cópias

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- Duas para a Secretaria do Tribunal de Contas;
- Uma para publicação em "Diário Oficial";
- Uma para a Diretoria de Administração da Marinha;
- Duas para o Hospital Naval de Belém;
- Uma para o Comandante do 4o. Distrito Naval;
- Uma para a Diretoria de Engenharia da Marinha;
- Duas para a CONTRATADA.

E, por assim haverem acordado, declaram que ambas as partes devem aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Contrato, que foi lido e achado conforme e vai assinado pelo Capitão-de-Fragata (Md) — Alcyr Vasconcelos da Costa Braga, Diretor do Hospital Naval de Belém, representando a MARINHA e pelo senhor Fernando Antonio Bellard Pereira, Engenheiro, representando a CONTRATADA tendo como testemunhas o Primeiro-Tenente (Md) — José Roberto da Silva Negrão e o Primeiro-Tenente (IM) — Paulo José Martins Gomes, a todo o ato presentes.

Belém, Pará, em 26 de outubro de 1971.

Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga — Capitão-de-Fragata (Md) — Diretor Representante da MARINHA
Fernando Antonio Bellard Pereira — Engenheiro Representante da ENCISA

Dr. José Roberto da Silva Negrão — Primeiro-Tenente (Md), Testemunha
Paulo José Martins Gomes Primeiro-Tenente (IM), Testemunha

(Ext. Reg. n. 4501 — Dia: 08.12.71).

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.637

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia,
1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Waldemar Teixeira dos Santos, brasileiro, residente à Av. 25 de Setembro, n. 1.313, bairro do Marco, como incurso no artigo 121 §§ 3o. e 4o. do Código Penal Brasileiro.

Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 27 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de homicídio culposo, de que é acusado.

Belém, 2 de dezembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografei e subscrevi.

a) Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. — Reg. n. 2196)

Estado do Pará JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA EDITAL

Concurso para Escrivão Vitalício do Cartório do 1o. Ofício da cidade de Capanema, Estado do Pará.

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna Público para conhecimento dos interessados que, por necessidade do serviço e nos termos do artigo 195 e seus seguintes do Código Judiciário do Estado, fica aberta e será encerrada às 12 horas do dia 29 de dezembro do corrente ano o prazo para inscrição de candidatos ao Concurso Para Preenchimento da Vaga de Escrivão Vitalício do Cartório do 1o. Ofício desta cidade de Capanema, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará. O concorrente deverá apresentar a seguinte documen-

tação:

- Prova de idade não inferior a 21 anos;
- Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento;
- Quitação com o serviço militar;
- Fôlha corrida da Polícia e da Justiça Penal;
- Atestado de Saúde Física e Mental do candidato, fornecido pelo SESP;
- Atestado de exame de habilitação ou certificado de conclusão de estudos primários;
- Qualquer outra documentação probatória da capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Outrossim, faço saber que a comissão examinadora do aludido concurso, é constituída dos Drs. Florinda Dias Riker, Presidente, Anabela Bouço Viana e Raimundo Caetano de Sousa Castro (membros), deverá os atos necessários, observadas as formalidades legais, com a urgência viável, para efetivação desse concurso.

E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido este edital que será publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume — Forum deste Município. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

a) Florinda Dias Riker
Juíza de Direito
(G. — Reg. n. 2201)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI — EDITAL — N. 15

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Maria Izabel Benone Sabbá, Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará, faço público aos interessados e a quem mais interessar possa que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias a inscrição para o concurso de Oficial de Justiça da Comarca de Igarapé-Miri, na vaga-

de João de Moraes Lourinho obedecidas as seguintes exigências do Código Judiciário.

Art., parágrafo único
REQUISITOS:

- Ser brasileiro;
- Ter no mínimo dezoito (18) anos completos, e no máximo, trinta e cinco (35) anos incompletos.
- Apresentar ao escrivão do Cartório do 1o. Ofício, requerimento assinado pelo candidato dentro do prazo a ser fixado em edital, nos dias úteis, de 8:30 às 11:30 horas, exceto aos sábados;
- Juntar ao requerimento:
 - Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários.
 - Certidão de idade ou de casamento.
 - Folhas corridas expedidas pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Federal.
 - Atestado médico com-

probatório de que o candidato goza de boa saúde física e mental comprovada por inspeção médica.

e) — quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

f) — Prova de quitação com o serviço militar;

g) — Título de eleitor, em dia com as obrigações.

5o.) — Pagamento, no ato da inscrição da taxa de Cr\$ 5,00.

6o.) — 2 Fotografias 3x4.

Da Inscrição não será permitido inscrição condicional sob nenhum pretexto.

2 — Declarações falsas ou inexatas implicam no cancelamento da inscrição e consequentemente na anulação dos atos decorrentes.

Igarapé-Miri, 18 de novembro de 1971.

Dra. Maria Izabel Benone Sabbá
Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri.

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Com Prazo de Três (3) Dias

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado o Sr. Raimundo dos Santos Cardoso, reclamante, residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias, para se manifestar sobre o cálculo, feito pela Secretaria da Junta, no processo n. 1a JCY-2.038/68.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de novembro de 1971.

a) Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 2214)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital de Notificação, fica notificado o Sr. Mizaél Martins dos Anjos, reclamante, menor, assistido de seu pai Enio Martins dos Anjos, para oferecer bens à penhora de José Santos, executado, no processo n. 1a. JCY-1104/69.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1a. Junta de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de novembro de 1971.

a) Cirene Silva
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 2212)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCY de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia treze de janeiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, será levado a público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Humberto Corrêa do Cruz, contra Indústria Americana de Refrigerantes S/A, processo n.º 1.ª J. CJ 78/70, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Um caminhão marca "Chevrolet" chapa n.º 70.975, cabine azul e branco, n.º do motor 70808B, chassis n.º G-60B-4655-M, de 145 H.P., de 6 cilindros, ano de fabricação 1969, tipo caminhão, no estado. Avaliado em Cr\$ 1.300,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por Cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 02 de dezembro de 1971. Eu, Cacilda Miléo, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

a) **Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues**
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2211)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. CJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia doze do mês de janeiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, será levado à público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por José Ewerton de Souza Amaral e Claudionor Rabêlo, contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A., processo número 1.ª J. CJ-1169/70 e 262/71, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um terreno localizado à margem direita da Rodovia Belém—Ananindeua, quilômetro 8, medindo 104,00 metros

de frente por 269,00 metros de fundos, edificado com amplos armazéns de estrutura de concreto de tijolos, piso cimentado e cobertura de telhas de barro comum com telhas de Brasília, onde está localizada a Fábrica Industrial propriamente dita e seus acessórios, tais como oficinas, casa de força, almoxarifado, instalações sanitárias e banheiros, vestiários e depósitos de produtos acabados e matérias primas. Perseguindo na parte da frente da fábrica, um andar superior onde funciona o escritório da empresa, todo revestido de cimento armado, piso de São Caetano e tacos de madeira de acapu e pau amarelo, encontrando o referido prédio em perfeito estado de conservação. Avaliado em Cr\$ 850.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por Cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 22 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

a) **Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues**
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2216)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. CJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 4 (quatro) do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e quinze minutos, será levado à público pregão, para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1.º andar, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Souza Cardoso e José Paulo Machado contra Brasil Extrativa S/A., processo n.º 1.ª J. CJ-492 e 674/71, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina de soldar elétrica, sem marca e número, número de fabricação, de cor vermelha, montada em uma carreta de aço, no estado, avaliada em Cr\$ 700,00."

"Uma bomba hidráulica, n.º de fabricação 6040128, dotada de um motor marca "Bafalo" de fabricação 19750, de 75 HP, modelo CA 15 17350, para 1750 rotações por minuto, no estado."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por Cento) de seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 22 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, Subscrevi.

a) **Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues**
Juiz do Trabalho Substituto
(G. — Reg. n. 2215)

EDITAL DE PRAÇA COM
O PRAZO DE VINTE DIAS
O doutor Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1.ª J. CJ—Belém,

FAZ SABER, a quantos virem o presente Edital ou dêle tiverem conhecimento que, no próximo dia cinco de janeiro de 1972, às quinze horas e quinze minutos, serão levados a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1.º andar, os bens penhorados na execução movida por Raimundo Soares Martins contra L.G. Gomes & Cia., processo n.º 1.ª J. CJ-293/68 os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Um motor de explosão marca H.M.G. 'Hamseatische Motoren Geselichall' — Amburg Bergedore, tipo 5/6 HP, n.º de fabricação 92578 — Made in Germany, no estado, avaliado em Cr\$ 700,00."

"Uma furadeira vertical — Auxiliar — Forges — D. Vulcaim — Paris, no estado, avaliada em Cr\$ 450,00."

"Uma máquina de soldar elétrica, de 400 amperes, fabricação nacional, no estado avaliada em Cr\$ 750,00."

"Um gerador acétileno com n.º de fabricação 223105, modelo 3450, no estado, avaliado em Cr\$ 1.550,00."

"Um motor elétrico marca General Electric, n.º B5K324, no estado, avaliado em Cr\$ 500,00."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 25 de novembro de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, (Aux. Jud. PJ-9) lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues
Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 2215)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8.ª REGIÃO
PORTARIA N.º 168 — DE 2
DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o depositário si-bolo PJ.6, Aldenor da Paixão Silva, para substituir, a partir de 6 de dezembro corrente, o avaliador Barnabé Rabelo Oelras, enquanto durar o impedimento deste, e sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marcondes Soares da Silva
Vice-Presidente no exercício da
Presidência do TRT da 8.ª
Região
(G. Reg. n. 2193)

PORTARIA N.º 173 — DE 02
DE DEZEMBRO DE 1971

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT—P—598/71.

RESOLVE:

Conceder prorrogação, até 28

de dezembro de 1971, do prazo estabelecido pela Portaria número 98, de 14 de junho do corrente exercício, para aplicação e comprovação do suprimento de que trata a referida Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Vice-Presidente do TRT da 8ª
Região, no exercício da
Presidência
(G. Reg. n. 2209)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 187

Expediente do dia 12.10.971

Juiz Federal e Diretor do Foro
**Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago,**
Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FÓRO

Despachos em Offícios e Petições
Ofício n. 1715/71 — CART|DR
PA do Major R|1 Delegado Re-
gional do DPF

Assunto — encaminha Inqué-
ritos Policiais de n.s 62, 63 e
64/71 — DR|PA, solicitando di-
latação de prazo para prosse-
guimento de diligências.

Despacho — N.A. Concedo em
prorrogação o prazo de 30 dias
para complementação das dilig-
ências. Feitos os devidos regis-
tros, devolvam-se estes autos à
autoridade policial.

Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

(3 DESPACHOS)

Ofício n. 1709/71 — CART|DR
PARA do Sr. Major R—1 Dele-
gado Regional do DPF, encami-
nhando Inquéritos n.s 45 e
65 — DR|PARA.

Despacho — N.A. Conclusos.
Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

Ofício n. 1710/71 — CART.—
DR|PA do Sr. Major R—1, Dele-
gado Reg. do DPF.

Assunto — remessa do Inqué-
rito Policial n. 47/71 — DR|PA.
Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Ofício n. 1714 do Major R—1,
Delegado Regional do DPF.

Assunto — remessa de Inqué-
rito Policial n. 32/70 — DR|PA.
Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
Ofício DRPA n. 719/71 do Sr.
Delegado Regional do Trabalho

Ministério do Trabalho e Pre-
vidência Social.

Assunto — presta informações
ref. aos termos da interpelação
judicial impetrada pelo Dr. De-
mócrito Rodrigues Noronha,
como advogado de Epitácio
Carvalho Brito e outros.

Despacho — N.A. Conclusos.
Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

Ofício n. 303|PJ do Sr. Dr. Ma-
noel Alves do Vale, procurador
Geral do Departamento Nacio-
nal de Estradas de Ferro Minis-
tério dos Transportes.

Assunto — encaminha um (1)
exemplar dos volumes de Pare-
ceres da Procuradoria Judicial
do DNEF.

Despacho — Arquivado.
Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício

Telex NRISA 902 — Seção de
Apelações — Ministro Henrique
Dávila, Presidente da Primeira
Turma do Tribunal Federal de
Recursos. (DF)

Assunto — comunica julga-
mento habeas corpus impetrado
em favor de Christovão Colom-
bo Gonçalves.

Despacho — N.A. Conclusos.
Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

Petição do INPS (Adv. Ar-
thur Q. Ferreira)

Assunto — solicita juntada de
documento nos autos de Exe-
cutivo Fiscal a que responde
Ceraldo Ferreira Mendes Neto.
proc. 3111.

Despacho — N.A. Conclusos.
Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 2205 — Executivo Fiscal
Exequente — A União Fede-
ral (Dr. Paulo Meira)

Executada — Confecções Tor-
re S/A

Despacho — Faça-se a conta.
Belém, 12/10/71 a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal em exer-
cício.

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e
Petições :

Ofício n. 898 do Sr. Auditor
Substituto da 8a. CJM — Luiz
Alexandre de Oliveira, respon-
dendo ofício n. 2027-JFS.

Despacho — Junte-se aos
autos. Belém, 12.10.71. — (a)
Aristides Medeiros, Juiz Federal
Substituto.

Ofício n. 901, do Sr. Auditor
Subst. da 8a. CJM — Luiz Ale-
xandre de Oliveira, responden-
do solicitação formulada pelo
Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Substituto pelo Ofício n. 2017.

Despacho — N. A. Conclusos.
Belém, 12.10.71. — (a) Aristi-
des Medeiros, Juiz Federal
Substituto.

Petição da SUNAB (Adv. An-
tônio Maria da Silva Serra).

Assunto — solicita providên-
cias ref. a Ação Executiva pro-
posta pela requerente contra a
firma Lira & Rocha Ltda.
(proc. 1977).

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Petição de Francisco Rama-
lho Alves (Adv. José Geraldo
Távora de Albuquerque).

Assunto — comunica desis-
tência de apresentar defesa pré-
via e apresenta rol de testem-
unhas ref. ao processo crimina-
l de que é réu.

Despacho — Idêntico ao aci-
ma.

Despachos em Processos :
N. 1818 — Executivo Fiscal.
Exequente — O INPS (Adv.
Luiz Carlos Noura) José Maria
Rôlo.

Executado — Espólio de As-
sis Moraes.

Despacho — Designo o dia 24
de novembro próximo, às 11
horas, para realização da se-
gunda praça, expedindo-se o
competente edital. Intime-se.
Belém, 12.10.71. (a) Aristides
Medeiros, Juiz Federal Substi-
tuto.

N. 2856 — Exequente — O
INPS (Adv. Luiz Carlos Nour-
ra).

Executado — Porfírio do Ama-
ral Ramos (Adv. Pedro Mou-
ra Palha).

Despacho — Remane-se as
diligências para o dia 19 de no-
vembro próximo às 11 horas. In-
time-se. Belém, 12.10.71. (a)
Aristides Medeiros, Juiz Federal
Substituto.

N. 3707 — Mandado de Segu-
rança.

Impetrante — Rita de Cássia
Moreira (Adv. João Gadelha).
Impetrado — Delegado Fis-
cal do Tesouro Nacional.

Despacho — Contados e pre-
parados. Belém, 12.10.71. — a)
Aristides Medeiros, Juiz Federal
Substituto.

N. 2863 — Ações Criminais.
Autora — A Justiça Pública
(Dr. Paulo Meira).
Réu — Maria das Graças Gon-
çalves Matos (Adv. Manoel To-
cantins Lebató).

Despacho — Diga o Ministé-
rio Público sobre a circunstân-
cia de não haver sido localiza-
da a testemunha Frederico Car-
los Abdon Braun. Belém,
12.10.71 — (a) Aristides Medei-
ros, Juiz Federal Substituto.

N. 3708 (contrabando) — Au-
tora — A Justiça Pública (Dr.
Paulo Meira).
Réu — Antônio Demétrio La-
meira (Adv.)

Despacho — I — Renovem-se
as diligências para o dia 24 de
novembro próximo, às 9 horas;
II — Oficie-se aos Exmos. Srs.
Drs. Diretor da Repartição Cri-
minal, Auditor da 8a. Circuns-
crição Judiciária Militar e Au-
ditor da Justiça Militar do Es-
tado solicitando-lhes informar
se o acusado já sofreu alguma
condenação por sentença tran-
sitada em julgado perante tais
fóros, certificando a Secretaria
Idêntica circunstância com rela-
ção a esta Justiça Federal. No
mesmo sentido oficie-se ao Ins-
tituto Nacional de Identifica-
ção. III — Intime-se. Belém,
12.10.71. a) Aristides Medeiros,
Juiz Federal Substituto.

N. 3115 — Autora — A Justi-
ça Pública (Dr. Paulo Meira).
Réu — João Pedro de Oli-
veira (Adv.)

Despacho — Diga o Ministé-
rio Público. Belém, 12.10.71. —
a) Aristides Pôrto de Medeiros,
Juiz Federal Substituto.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1971

... NUM. 2.638...

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: **Des. EDUARDO MENDES PATRIARCA**
Secretário: **JOSE MARIA MONTEIRO DAVID**

EDITAL

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faz saber aos candidatos inscritos que foi aditado para 18 do corrente, sábado, às nove hs. o início do Concurso para Auxiliar Judiciário com a prova de trabalhos datilográficos.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de dezembro de 1971.

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria
(G. Reg. n. 2234)

ATO N. 793

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

RESOLVE conceder a José Maria de Barros Moura, Oficial Judiciário FJ-6-C, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional 180 (cento e oitenta) dias de licença em prorrogação, de 24 de novembro de 1971 a 21 de maio de 1972, nos termos dos arts. 92 e 104 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (n. NDCM: 296-2.).

Belém, 2 de dezembro de 1971.

Eduardo M. Patriarca
Presidente
(G. Reg. n. 2.199)

CARTÓRIO DA 28a. ZONA (BELEM-PARA) EDITAL N. 55

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona, os seguintes eleitores:

Benedito Alves Barbosa, Luiz Ferreira de Castro, Maria de Fátima Souza Clemente e Maria Dalva Lopes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão
Dr. Arthur de C. Cruz
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 2070)

EDITAL N. 57

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores:

Ana Maria de Andrade Santos, Aldegir Coutinho Silva, Cicero Raimundo da Silva, Carlos Alberto da Silva Costa, Eurípedes Alcântara Pamplona, Enildo Nunes Cardoso, Francisco Silvestre Bezerra, Hildeana Barros Pimenta, Irene Mendes de Holanda, Ignez Bastos de Sales, João Carlos Gomes, José Rodrigues de Jesus, Maria José de Almeida de Souza, Maria Fernandes Oliveira, Maria Angelina de Oliveira, Maria Madalena de Almeida, Maria Arcangela Gomes Viana, Marcos Luiz Pereira, Manoel Feitoza de Araújo, Maria Jacira Fernandes França, Maria Iracema Pinheiro Braga, Mário da Silva Melo Filho, Marlúce Pessoa Araújo, Osvaldino da Silva Baiol, Otilia Oliveira Maia, Pedro Lopes de Deus, Raimunda Costa Prestes, Raimundo Aleixo de Miranda Neto, Raimundo Bri-

gido de Sousa, Maria de Nazaré Pereira Alves da Silva, Rita de Oliveira Sales e Adelaide Maria de Araújo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão
Dr. Arthur de C. Cruz
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 2070)

EDITAL N. 58

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência para esta Zona os seguintes eleitores:

Estelito da Costa Machado, Eurico Coubert, Honório Firmo Lobato e Marcelliano Gemaque do Espírito Santo Filho.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão
Dr. Arthur de C. Cruz
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 2070)

EDITAL N. 59

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2as. Vias de seus Títulos os seguintes eleitores:

Raimunda Corrêa de Amorim, Antonio Messias de Aguiar e Silva, Neyde da Silva Ferreira, Leontino Santa Rosa da Silva, João Batista da Costa, Raimundo Passarinho Alves, Bernardete Souza Moura, Rosilda Modesto Macedo, Sofia Miranda Aroucha, Alice da Trindade Rocha, Jerônimo da Silva Monteiro, Maria de Lourdes Queiroz, Bianor de Oliveira Assunção, Alvaro Guilherme dos Santos, Maria Olinda Tavares da Silva, Maria Teresa Nunes Fonseca, Raimunda Damasceno Costa, Maria Iraci Pinheiro Pereira, Antonio Tarcísio Maia, Maria Joaquina dos Santos Vieira, Antonio Lima Paes Barreto, Jorge Gonçalves Dantas, Wenceslau Braz da Penha, Aracy de Assis Castro Cardoso.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

Edgar Lobato de Almeida
Escrivão
Dr. Arthur de C. Cruz
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 2070)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOU CHE

EDITAL N. 54/71

Processo n. 20.421

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Nilcon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. ... 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nilcon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, a fim de, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.421, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício financeiro de 1970.

Belém, 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2123 —
Dias 2, 4 e 8.12.71).

EDITAL N. 55/71

Processo n. 20.581

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. ... 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar

defesa, nos autos do Processo n. 20.581 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 1970.

Belém, 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2123 —
Dias 2, 4 e 8.12.71)

PORTARIA N. 1.832 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971 do Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor deste Tribunal, de novembro de 1971, para 10. à 30 de janeiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207)

PORTARIA N. 1.833 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971 do Dr. Antonio Erlindo Braga, Auditor deste Tribunal, de novembro e dezembro de 1971, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207)

PORTARIA N. 1.834 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971 do funcionário José Nazareno Marques, Escriurário Documentarista deste Tribunal, de 10. à 30 de dezembro de 1971 para 10. à 30 de junho de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207).

PORTARIA N. 1.835 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971, da Dra. Nessima Simão Tuma, Auditor deste Tribunal, de 10. à 30 de maio de 1971 para 10. à 30 de dezembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207).

PORTARIA N. 1.838 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 4.547, de 26 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Ma-

ria da Conceição Simão Tuma, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o Artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 11 de novembro de 1971.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207)

PORTARIA N. 1.839 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1971 do funcionário Edilson Costa Pereira de Souza, Servente deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1971 para 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207)

PORTARIA N. 1.843 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Transferir o período de férias relativas ao exercício de 1970 do Sr. Juraci Monteiro dos Santos, Contabilista deste Tribunal, de 10. a 30 de dezembro de 1971 para 10. a 30 de março de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10. de dezembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 2207).

ACORDÃO N. 8.110
(Processo n. 12.040)

Requerente: Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará-CONDEPA, 1965.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Roberto José Barbosa de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do referido Conselho na importância de Cr\$ 1.429.784,88 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), recebida no exercício financeiro de 1965, tendo comprovado a importância de Cr\$ 1.157.364,91 (hum milhão cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e hum centavos), passando para 1966 o saldo de Cr\$ 272.419,96 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e noventa e seis centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Roberto José Barboza de Oliveira, Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.157.364,91 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e hum centavos),

recebida no exercício financeiro de 1965, passando para 1966 o saldo de Cr\$ 272.419,96 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e noventa e seis centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: — Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante — Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2207).

ACORDÃO N. 8.112
(Processo n. 20.870)

Requerente: Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor em Comissão do Hospital Juliano Moreira

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor em Comissão do Hospital Juliano Moreira, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 348.657,72 (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, a conta da verba: Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Dorvalino Frazão Braga, Diretor em Comissão do Hospital Juliano Moreira, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 348.657,72 (tre-

zentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2207)

ACORDÃO N. 8.113
(Processo n. 22.428)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal através ofício n. 869/71, de 13 de outubro de 1971, a aposentadoria de Maria Paula dos Reis Macias, ne cargo de Servente. Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ferreira dos Santos — Município de Irituba), decretada em 12 de outubro de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterados pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminado: Vencimento Integral do cargo Cr\$ 1.356,00.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribu-

nal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2207).

ACORDÃO N. 8.114
(Processo n. 21.171)

Requerente: Sr. Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Fundação, na importância de Cr\$ 43.865,36 (Quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1965 através de Convênio e destinada à aquisição de veículos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o Alvará de Quitação, em favor do Dr. Gastão César de Andrade, Superintendente da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 43.865,36 (Quarenta e três, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1965, através de Convênio e destinada à aquisição de veículos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa
Fui presente: Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procu-
rador.
(G. — Reg. n. 2207).

ACORDÃO N. 8.115
(Processo n. 22.178)

Requerente: José Nogueira
Sobrinho, Diretor Geral do
Departamento do Serviço
Público.

Relator: Conselheiro José Ma-
ria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discu-
tidos os presentes autos, em
que o Sr. José Nogueira So-
brinho, Diretor Geral do De-
partamento do Serviço Pú-
blico, em ofício n. 75371, de
08.09.71, remeteu a registro
neste Tribunal a aposentação
de Antonieta Angela Bôs
Morte, no cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Perma-
nente, lotado no Depart-
amento de Educação Primária
(Adida ao C.E. Prof. Alvaro
Adolfo da Silveira Santarém),
decretada em 03 de setem-
bro de 1971, de acordo com
os arts. 110, item II e 111
item III da Constituição do
Estado combinado com os
arts. 138 inciso V, 143, 145
e 227 da Lei n. 749, de 24
de Dezembro de 1953, per-
cebendo nessa situação os
proventos anuais de Cr\$..
754,40 (setecentos e sessenta
e oito cruzeiros e quarenta
centavos), assim discrimina-
dos:

Vencimentos propor- cionais de 130 avos em 14 anos de servi- ço	632,80
10% de adicional	135,80
Cr\$ 768,40	

como tudo dos autos consta
Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unanimemente
conceder o registro solicita-
do.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 26 de novembro de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes
Fui presente: Dr. Asdrúbal
Mendes Bentes — Sub-Procu-
rador.
(G. — Reg. n. 2207).

RESOLUÇÃO N. 4.532
(Processo n. 20.889)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 19 de novem-
bro de 1971.

Considerando o despacho
proferido pelo Exmo. Sr.
Conselheiro José Maria de
Azevedo Barbosa, nos autos
do Processo n. 20.889, refe-
rente a prestação de contas
da Prefeitura Municipal de
Afuá, exercício de 1970, do
seguinte teor:

"Das irregularidades apon-
tadas no processo, pela Au-
ditoria, mas, foram sanadas,
outras, de menor importância,
não; restando contudo — a
mais séria — o silêncio da
parte interessada sobre o au-
xílio de Cr\$ 3.000,00, pres-
tado pelo Governo do Esta-
do ao Município de Afuá, pa-
ra construção de um campo
de pouso.

Apenas isso impede, a nos-
so ver, a aprovação das pre-
sentes contas, embora a dou-
ta Procuradoria se manifes-
te pela aprovação condicio-
nal, no que discordamos.

Entendemos, mais conveni-
ente insistir o Tribunal, jun-
to ao atual Prefeito, no sentido
de que este preste as devi-
das informações, encaminhando
até os documentos refe-
rentes à despesa concernen-
te aquele auxílio.

Neste sentido solicitamos
de V. Exa., a necessária di-
ligência".

Considerando o disposto no
artigo 108, item III e 207 do
Regimento

RESOLVE:

Reabrir a instrução de Pro-
cesso n. 20.889, prestação de
contas da Prefeitura Muni-
cipal de Afuá, exercício de
1970, retornando o mesmo ao
Auditor para o cumprimento
do despacho do Exmo. Sr.

Conselheiro Relator, devendo
apresentar relatório comple-
mentar, no prazo de trinta
(30) dias.

Sala das Sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 19 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
(G. — Reg. n. 2207).

RESOLUÇÃO N. 4533
(Processo n. 20.528)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 23 de novembro
de 1971, no exercício das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo art. 81 da Cons-
tituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1, de 29
de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade,
o parecer prévio anexo, de
autoria do Exmo. Sr. Con-
selheiro Sebastião Santos de
Santana, Relator da presta-
ção de contas da Prefeitura
Municipal de Ponta de Pe-
dras, referente ao exercício
financeiro de 1970, o qual
conclui pela aprovação das
contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 23 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: Dr. Hildeberto
Mendes Bitar — Sub-Procu-
rador.
(G. — Reg. n. 2207).

RESOLUÇÃO N. 4534
(Processo n. 20.570)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 23 de novem-
bro de 1971, no exercício das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo art. 81 da Cons-
tituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1, de 29 de
outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade,
o parecer prévio anexo, de
autoria do Exmo. Sr. Con-
selheiro Sebastião Santos de
Santana, Relator da presta-
ção de contas da Prefeitura
Municipal de Gurupá, refe-
rente ao exercício financeiro
de 1970, o qual concluiu pela
aprovação das contas acima
identificadas.

Sala das Sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 23 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: Dr. Hildeberto
Mendes Bitar — Sub-Procu-
rador.
(G. — Reg. n. 2207).

RESOLUÇÃO N. 4.535
(Processo n. 20.696)

O Plenário do Tribunal de
Contas do Estado do Pará,
em sessão de 23 de novem-
bro de 1971, no exercício das
atribuições que lhe são con-
feridas pelo art. 81 da Cons-
tituição do Estado (Emenda
Constitucional n. 1, de 29 de
outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade,
o parecer prévio anexo, de
autoria do Exmo. Sr. Con-
selheiro Sebastião Santos de
Santana, Relator da presta-
ção de contas da Prefeitura
Municipal de Curralinho, re-
ferente ao exercício financei-
ro de 1970, o qual conclui
pela aprovação das contas
acima identificadas.

Sala das Sessões do Tri-
bunal de Contas do Estado
do Pará, em 23 de novembro
de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: Dr. Hildeberto
Mendes Bitar — Sub-Procu-
rador.
(G. — Reg. n. 2207).